LEI Nº 1.194/99
DE 03/08/99

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.088/95, datada de 20/12/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O art. 1º da Lei nº 1.088/95, datada de 20 de dezembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, de composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 1º acima alterado com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão de deliberação colegiado, vinculado ao Setor de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Social de Assistência Social, cujos membros tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros por igual período".

ARTIGO 3º - A Composição do Conselho Municipal de Assistência Social tratada pelo Art. 3º da Lei nº 1.088/95, passa a ser a seguinte:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 1 (um) representante do Setor de Assistência Social;
b) 1 (um) representante do Setor de Educação;
c) 1 (um) representante do Setor de Saúde;
d) 1 (um) representante do Setor de Finanças;
e) 1 (um) representante da Administração Municipal.
f) 1 (um) representante do Setor de Esportes, Lazer e recreação.

II - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

a) 1 (um) representante da Creche;
b) 1 (um) representante de Escola Especializada;
c) 1 (um) representante do Asilo.
d) 1 (um) representante do CMDCA.

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a) 1 (um) representante dos Assistentes Sociais.

IV - DOS USUÁRIOS:

a) 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias.

ARTIGO 4º - O art. 4º da Lei acima, fica alterado com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Executivo e os representantes da Sociedade Civil eleitos e escolhidos em foro próprio.

ARTIGO 5º - O inciso V do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"V - as decisões do CMAS serão consubstanciados em resoluções, mediante as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias".

ARTIGO 6º - Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 12 da mesma Lei acima, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Ficam revogados o § 3º do art. 3º, os incisos I e II e o § 1º do art. 4º e o art. 11 na íntegra, da Lei 1.088/95.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de agosto de 1.999.

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal